

TERMO ADITIVO Nº 013/2013 - AO CONVÊNIO Nº 042/2008-SMS.G

PROCESSO Nº: 2008-0.105.195-5

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONVENIADA: SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN.

OBJETO DO CONVÊNIO: Desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa de Saúde da Família.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de seu prazo de vigência, em caráter excepcional, até 30/04/2014; Inclusão do Novo Plano de Trabalho com adesão aos Recursos Pecuniários do Programa Mais Médicos para o Brasil; e alteração do Inciso XII da Cláusula Sexta – Das Obrigações da Conveniente do Termo de Convênio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.1111.4111.3350.39.00.00 e
84.10.10.301.1111.4111.3350.39.00.02

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2013, na Secretaria Municipal da Saúde, situada na Rua General Jardim, 36 - 5º andar, compareceram de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, CNPJ/MF sob o nº 13.864.377/0001-30, representada neste ato pela Coordenadora da Atenção Básica, **REJANE CALIXTO GONÇALVES**, doravante denominada **CONVENENTE**, em conformidade com a Portaria nº 1.021/2013/SMS.G, alterada pela Portaria nº 1.906/2013-SMS.G e do outro lado, a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, CNPJ Nº 60.765.823/0001-30 com sede na Avenida Albert Einstein, 627- Morumbi – São Paulo/SP CEP 5652-000, neste ato representada pelo seu Presidente **DR. CLAUDIO LUIZ LOTTENBERG**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA** perante as testemunhas abaixo assinadas, celebram por força do presente instrumento o Termo Aditivo nº 013/2013 ao Convênio nº 042/2008 do PA nº 2008-0.105.195-5, consoante despacho autorizatório exarado às fls.1493 do presente processo, publicado no DOC de 28/12/2013, pág.81, e na conformidade das seguintes cláusulas:

day

[Handwritten mark]



[Handwritten signature]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 042/2008-SMS.G tem por objetos:

1. A prorrogação em caráter excepcional, pelo prazo necessário a conclusão do Chamamento Público, para formalização de futuro Convênio/Contrato de Gestão, com o mesmo objeto, limitado a 4 (quatro) meses, ou seja 30 de abril de 2014, a contar de 1º de janeiro de 2014, conforme Portaria nº 2373/2013 SMS.G , perfazendo a despesa de custeio para o período no valor de **R\$25.246.205,92** com base no novo plano de trabalho.
2. A inclusão do Plano de Trabalho juntado às fls. 1444/1470 do Processo Administrativo nº. 2008-0.105.195-5, devidamente aprovado, a fim de formalizar, no âmbito do presente convênio, a contrapartida do Município de São Paulo, devida em face decorrência da assinatura do Termo de Adesão ao **Projeto Mais Médicos para o Brasil**, instituído por meio da Lei 12.871 de 22/10/2013, da Portaria Interministerial número 1.369, de 8 de Julho de 2013, do Edital nº 38 de 08/07/2013, da Portaria nº 23 de 01/10/2013 e da Resolução ANVISA RDC 52 de 14/11/2013, Termo de Adesão e Compromisso e Ofício Circular nº 01/2013 – DEPREPS/SGTES/MS.
3. A alteração do Inciso XII da Cláusula Sexta – Das Obrigações da Conveniente do Termo de Convênio, conforme **Memorando nº 144/2013- CFO/SMS.G**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO MAIS MÉDICOS

No âmbito do presente convênio, celebrado com a Instituição Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein serão disponibilizados os profissionais médicos abaixo relacionados, que atuarão nas seguintes unidades de saúde;

CRS	NOME	UBS
SUL	CAMILA FREIRE DA SILVA	UBS PARAISOPOLIS
SUL	SALVADOR GONZALES BOSCH	UBS PARQUE ARARIBA
SUL	MIGUEL ANTONIO ORTEGA CARVAJAL	UBS JARDIM MITSUTANI
SUL	MARIA ELENA MATOS DOMINGUEZ	UBS JARDIM DAS PALMAS

ASX





2347

PARAGRAFO PRIMEIRO. A coordenação gerencial das atividades desenvolvidas em decorrência do presente Instrumento será exercida conjuntamente pelas partes, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde designou para tanto, a Dr^a Rejane Calixto Gonçalves, que será a Coordenadora do Projeto no Município perante ao Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cabe a **CONVENIADA**, sob a supervisão direta da Coordenadoria Regional de Saúde/Supervisão Técnica de Saúde, fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de São Paulo no Termo de Adesão e Compromisso assinado, com a finalidade de dar início à execução do **Projeto Mais Médicos para o Brasil**, conforme abaixo descrito:

I – exercer o acompanhamento e a fiscalização quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais, por meio da folha de frequência do médico;

II – exercer o monitoramento e avaliação da produtividade por meio dos indicadores da Estratégia Saúde da Família, pertinentes ao presente termo de convênio;

III - fornecer condições adequadas para o exercício das atividades dos médicos, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades.

IV - inscrever o médico participante do Projeto recebido pelo Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e identificá-lo na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, nos termos de ato específico do Ministro de Estado da Saúde;

V - não substituir os médicos que já componham as equipes de atenção básica existentes pelos participantes deste Projeto; e

VI - manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com profissionais médicos não participantes do Projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe a **CONVENIENTE** adotar providências necessárias para realização da ação prevista no **Projeto Mais Médicos para o Brasil**, conforme abaixo descrito:

I - exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades por meio de visitas sistemáticas na Unidade Básica de Saúde pela equipe da Coordenação Regional de Saúde/Supervisão Técnica de Saúde em periodicidade mensal, realizando relatório circunstanciado, que deverá ser arquivado e disponibilizado aos Órgãos Controladores Externos e ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver solicitação.



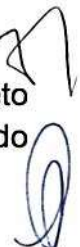
PARÁGRAFO QUARTO – Cabe à **CONVENENTE** adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Adesão e Compromisso, podendo, para tanto, exigir da **CONVENIADA** o fornecimento de quaisquer informações relacionadas às seguintes obrigações assumidas:

- a) Inserir, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, o médico participante do Projeto em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica e em regiões prioritárias para o SUS, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos no Projeto;
- b) Manter, durante a execução do Projeto, as equipes de atenção básica atualmente constituídas com médicos não participantes do Projeto;
- c) Não substituir médicos que já componham as equipes de atenção básica pelo médico participante do Projeto;
- d) Priorizar a alocação dos médicos participantes do Projeto nas equipes de atenção básica que não estejam constituídas com médicos;
- e) Apenas constituir novas equipes de atenção básica após a prévia inserção de médicos participantes do Projeto nas equipes em funcionamento sem médicos, no prazo máximo de 3 (três) meses da chegada do médico do Projeto;
- f) Inscrever os médicos participantes do Projeto recebidos pelo Distrito Federal/Município no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) no mesmo mês da chegada dos médicos participantes e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica em que atuará, de acordo com orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;
- g) Fornecer condições adequadas para a atuação do médico participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica disponíveis no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades;
- h) Garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habitabilidade e segurança e atenda o padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Distrito Federal / Município;
- i) Acolher e recepcionar os médicos participantes do Projeto e adotar as providências necessárias para acomodá-los no Distrito Federal / Município;
- j) Oferecer transporte adequado e seguro para o médico participante do Projeto deslocar-se para o local de desenvolvimento das atividades no âmbito do Projeto, em caso de difícil acesso;

Sonido 526.814.1
APP / Saúde Técnico

dag





- k) Garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto;
- l) Definir, em conjunto com o supervisor, a forma de cumprimento da carga horária de atividades do Projeto pelo médico;
- m) Exercer, em conjunto com o supervisor, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais prevista pelo Projeto para os médicos participantes, ressalvadas as especificidades das equipes de saúde da família ribeirinhas e fluviais, e das atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica, essenciais para a validação e recebimento da bolsa destinada ao médico, por meio de sistema de informação disponibilizado pela Coordenação do Projeto;
- n) Atuar em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais, no âmbito de sua competência, para as ações de execução do Projeto;
- o) Atuar em parceria com a instituição de educação superior responsável pelo curso de especialização do médico participante do Projeto, inclusive na definição e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- p) Comunicar imediatamente à Coordenação do Projeto qualquer intercorrência, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias ao bom andamento e execução do Projeto.
- q) Aderir ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde (Requalifica UBS), do Ministério da Saúde, em caso de infraestrutura inadequada para a execução das ações do Projeto;
- r) Garantir à médica gestante: mudança das ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde o exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas logo após a sua melhora; dispensa das ações de aperfeiçoamento pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, 7 (sete) consultas médicas e demais exames complementares; e mediante atestado médico, o direito ao desligamento do Projeto, desde que este seja prejudicial à gestação;
- s) Autorizar a retirada pelo médico do Projeto de qualquer documento ou objeto do local de realização das ações de capacitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo Aditivo, notadamente ao cumprimento das obrigações assumidas na Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto,






alíneas *h, j e k*, será devido para cada profissional médico inscrito no **Projeto Mais Médicos para o Brasil** o valor total individual de R\$2.497,00 (dois mil quatrocentos e noventa e sete reais), composto a partir da somatória do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), referente ao auxílio moradia, R\$371,00 (trezentos e setenta e hum reais), referente ao auxílio alimentação e R\$126,00 (cento e vinte e seis reais), referente ao auxílio transporte, que no presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária 84.10.10.301.1111.4111.3350.3900.00, em decorrência de contrapartida do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em decorrência da disponibilização dos médicos pelo Projeto Mais Médicos para o Brasil, eventual saldo de caixa em conta corrente, decorrente da não contratação de profissionais pela CONVENIADA será glosado a *posteriori*, conforme dinâmica de ajuste de saldo da Atenção Básica. Os respectivos saldos, cuja previsão de uso seja igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no art.116, § 4º, da Lei Federal Nº 8.666, de 1993

PARÁGRAFO SEGUNDO. O repasse será efetuado conforme previsto no Plano de Trabalho em parcelas mensais, para ajuda de custo dos médicos do **Projeto Mais Médicos para o Brasil**, conforme critérios estabelecidos na Portaria Interministerial 1.369/2013; anexo do Edital nº 38 de 8 de julho de 2013; no Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios; e no site <http://maismedicos.saude.gov.br>, sendo composto pelos itens abaixo:

I-Auxílio Moradia - oferecer moradia para o médico participante do Projeto, na forma de recurso pecuniário, restando a necessidade de que seja comprovado que tal recurso seja exclusivamente destinado às despesas com moradia (Item 2.1.b e 2.6 do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios);

II-Auxílio Alimentação - garantir alimentação adequada e fornecimento de água, na forma de recurso pecuniário estabelecido tendo como parâmetro a média de valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores municipais (Item 4.1.b e 4.2 do Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios);

III-Auxílio Transporte – com a finalidade de disponibilizar transporte adequado para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, considerando que o Município de São Paulo é integralmente abrangido por sistema de transporte público, no sistema de Bilhete Único, será devido o equivalente a uma passagem de ida e uma de volta, por dia, que totalizam o montante de R\$126,00 mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Fica mantida a possibilidade de paralisação e rescisão do Termo Aditivo com a devolução dos valores que não forem justificados pela entidade, nos exatos termos do Projeto.









2351

PARÁGRAFO QUARTO. Não poderão ser pagas com os recursos transferidos as despesas que fogem ao objeto deste Termo Aditivo, as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária e aquelas com finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO. A **CONVENIADA** deverá promover a devolução de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, contados da data da conclusão da análise da Prestação de Contas Final.

PARÁGRAFO SEXTO. Obriga-se a **CONVENIADA** a restituir os valores que lhe forem transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, quando não for executado o objeto deste Termo Aditivo, não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva prestação de contas parcial ou final ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO INCISO XII DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE DO TERMO DE CONVÊNIO

2.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 32/2008 em sua Cláusula Sexta – Das Obrigações da Conveniente, em seu do Inciso XII diz que:

“(...)XII – repassar os recursos financeiros a CONVENIADA até o ultimo dia útil do mês subseqüente, conforme plano de trabalho que integra o presente convênio.(...)”

2.2 Conforme Memorando nº 144/2013- CFO/SMS.G, juntada aos autos nas fls. 1418, do processo administrativo nº 2008-0.105.195-5 , onde solicita a alteração da referida cláusula para constar:

“(...)XII – Os recursos serão transferidos até o último dia útil dos meses previstos no cronograma de desembolso pela conveniente à conveniada, desde que apresentado o relatório de prestação de contas referente às atividades desenvolvidas no mês anterior(...)”.

Alteração da redação da Clausula Sexta paragrafo XII, conforme abaixo:

XII - Os recursos serão transferidos até o ultimo dia dos meses previstos no cronograma de desembolso, pela CONVENIENTE à CONVENIADA, desde que apresentado o relatório de prestação de contas referente às atividades no mês anterior, conforme legislação vigente.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 84.10.10.301.1111.4111.3350.39.00.00 e 84.10.10.301.1111.4111.3350.39.00.02.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento, considerando as atividades previstas no Plano de Trabalho a serem executadas, será por 04(quatro) meses, pelo período de 1º de janeiro de 2014 até 30 de abril de 2014.

CLÁUSULA SETIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a prestação de contas, relativas exclusivamente, aos recursos repassados por meio do presente Termo de Aditamento, estabelece-se que o acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega de Relatórios de Prestação de Contas e Demonstrativo Contábil Mensal, assim como Extrato Bancário da conta corrente e aplicação financeira dos recursos recebidos, conforme Portaria número 498/2008 SMS.G.

O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue a **CONVENIENTE** conforme Plano de Trabalho citado neste Termo Aditivo.

Ao final da vigência deste TERMO caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fim da vigência;

– Documentos que serão acrescidos a prestação de contas da Portaria 498/2008-SMS.G , em decorrência do **Projeto Mais Médicos**:

- ✓ Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- ✓ Relação de pagamentos efetuados;
- ✓ Cópia do extrato da conta corrente mês a mês;
- ✓ Cópia dos demonstrativos de aplicação financeira mês a mês;
- ✓ Cópia dos recibos de pagamentos das contrapartidas, efetuada pela CONVENIADA aos profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- ✓ Cópia dos documentos comprobatórios apresentados pelo profissional médico, a fim de demonstrar a efetiva destinação dos recursos recebidos a título de Auxílio Moradia, estritamente para a finalidade de despesa com moradia;
- ✓ Cópia da folha de frequência dos profissionais médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil;
- ✓ Comprovante de devolução dos saldos de recursos e/ou rendimentos da aplicação financeira ao Banco do Brasil.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SAÚDE

2353

A prestação de contas será analisada pela SMS/CFO, que poderá comparecer *in loco* para as averiguações necessárias no estabelecimento de saúde.

O Setor de Prestação de Contas, da Coordenadoria Financeira e Orçamentária da **CONVENIENTE** será o responsável pela análise financeira e parecer das Prestações de Contas.

A Área Técnica da Estratégia Saúde da Família da Coordenação da Atenção Básica da **CONVENIENTE** será a responsável pela análise técnica dos Relatórios de Produtividade do profissional médico que serão encaminhados pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no CONVÊNIO nº 042/2008/SMS.G e respectivo Plano de Trabalho juntado às 1444/1470, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 dias, contados de sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rejane Calixto Gonçalves
REJANE CALIXTO GONÇALVES
Coordenadora da Atenção Básica/SMS.G
Conveniente

Claudio Luiz Lottemberg
CLAUDIO LUIZ LOTTEMBERG
Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein
Conveniada

TESTEMUNHAS:

Deborah Colucci Cavalcante de Souza
Deborah Colucci Cavalcante de Souza
RG [REDACTED]

Sonia Maria Trassi
Sonia Maria Trassi
RG [REDACTED]

Rogéria Leoni Cruz
Rogéria Leoni Cruz
Gerente Jurídico

Henrique Sutton de Sousa Neves
Henrique Sutton de Sousa Neves
Diretor Geral

Alberto Hideki Kanamura
Alberto Hideki Kanamura
Diretor Superintendente
Instituto de Responsabilidade Social

Alessandra Gallo Petraroli
Alessandra Gallo Petraroli
Coordenadora Adm. Financeira
Programas Governamentais
Instituto Israelita de Responsabilidade
Social Albert Einstein